Lei Nº 52 de 2 de Janeiro de 1922.

A Camara Municipal de Iguassú, decretou e eu sanccionou a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica creado o imposto de duzentos mil reis annuaes para os hoteis de primeira classe, e de cem mil reis para os de segunda classe.

Art. 2º — Ficam exemptos do imposto acima referido, as filiaes dos hoteis de primeira classe.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Iguassú, 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito Municipal.